



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO VEREADOR DR. ROGÉRIO AMORIM

EMENTA: SOLICITA REPUBLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2024

OFÍCIO GVRA Nº 206/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Solicito a Vossa Excelência a Republicação do Projeto de Lei Complementar nº 184/2024, de minha autoria, tendo em vista a necessidade de adequação na redação da referida propositura.

Aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Rogério Amorim

**Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Palácio Pedro Ernesto
Praça Floriano, s/nº Gabinete 801 - Cinelândia - Cep: 20031-050
Tel.: (21) 3814-2141**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2024

EMENTA:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

Art.1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 93, de 24 de dezembro de 2008 , passa a vigorar incluído da seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia indenizatória de licenças especiais e licença-prêmio adquiridas e não usufruídas pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I - O servidor que, no momento de sua aposentadoria, possuir meses de licença-prêmio ou licença especial não gozados poderá optar pela conversão desses períodos em pecúnia. Os períodos de licença não usufruídos poderão ser utilizados como tempo de exercício efetivo para fins de aposentadoria, desde que tenham sido adquiridos até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

II - Nos casos de aposentadoria compulsória, a conversão das licenças não gozadas em pecúnia indenizatória será obrigatória e deverá ser paga em espécie.

§ 2º O valor da indenização referente à conversão de licenças será equivalente às remunerações que o servidor teria direito se estivesse usufruindo a licença.

§ 3º O servidor que optar pela conversão da licença especial ou licença-prêmio em pecúnia perderá o direito de usufruir desses períodos.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Palácio Pedro Ernesto

Praça Floriano, s/nº Gabinete 801 - Cinelândia - Cep: 20031-050

Tel.: (21) 3814-2141

§ 4º O pagamento dos valores referentes à conversão em pecúnia, para servidores que tenham ação ajuizada para obtenção dessa indenização, será realizado somente após a comprovação da desistência da ação judicial.” (NR).

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 30.326, de 24 de dezembro de 2008 , e o Decreto nº 30.441, de 02 de fevereiro de 2009 .

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de maio de 2024.

VEREADOR **DR. ROGERIO AMORIM**
LÍDER PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração à **Lei Complementar nº 93, de 24 de dezembro de 2008** , visa disciplinar de maneira clara e objetiva a conversão de licenças especiais e licença-prêmio não usufruídas em pecúnia indenizatória pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Essa medida encontra respaldo nas recentes decisões do **Supremo Tribunal Federal (STF)** e do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** , que têm reconhecido o direito dos servidores à conversão de licenças não usufruídas em pecúnia. No âmbito do STF, destaca-se o entendimento de que **o não pagamento da conversão de licenças em pecúnia constitui enriquecimento ilícito da Administração Pública** , uma vez que o servidor, ao adquirir o direito à licença e não usufruí-la por necessidade de serviço, não pode ser prejudicado ao se aposentar sem receber uma dívida de compensação financeira. O STF reafirmou essa posição no **Recurso Extraordinário (RE) 721001** , ao julgar que a indenização referente à licença-prêmio não usufruída é devida ao servidor público em caso de aposentadoria.

No mesmo sentido, o STJ, em diversas graças, tem reiterado que a conversão em pecúnia de licenças não usufruídas é um direito do servidor. Em destaque, a decisão no **Recurso Especial (REsp) 1.185.401/RS** consolida o entendimento de que, no momento da aposentadoria, as

Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Palácio Pedro Ernesto
Praça Floriano, s/nº Gabinete 801 - Cinelândia - Cep: 20031-050
Tel.: (21) 3814-2141

licenças não gozadas, por necessidade do serviço, devem ser convertidas em pecúnia para não causar prejuízo ao servidor. O tribunal ressaltou as obrigações da Administração de pagar essa indenização, garantindo a justa indenização por um direito não exercido.

Além disso, o projeto prevê, nos casos de aposentadoria compulsória, que a conversão das licenças não gozadas em pecúnia indenizatória seja obrigatória, garantindo que esses servidores recebam o valor correspondente às suas licenças em espécie, sem possibilidade de escolha. Essa previsão busca garantir o cumprimento dos direitos dos servidores em conformidade com as recentes revisões dos tribunais superiores.

Com o objetivo de evitar a duplicidade de demandas e preservar o equilíbrio processual, a proposta condiciona o pagamento dos valores de conversão em pecúnia para servidores que tenham ações judiciais ajuizadas para obter a garantia à desistência efetiva e comprovada dessas ações. Tal medida visa impedir que haja duplicidade de compensações pelo mesmo direito, em alinhamento com a segurança jurídica e o bom uso dos recursos públicos.

Por fim, a revogação dos **Decretos nº 30.326/2008 e 30.441/2009** é essencial para adequar o ordenamento jurídico municipal à nova regulamentação, que passa a reger de maneira clara e direta os critérios e procedimentos para conversão de licenças especiais e licença-prêmio em pecúnia.

Portanto, além de atualizar o marco legal municipal, a presente proposição está em total consonância com os mais recentes posicionamentos do STF e do STJ, reforçando a importância da garantia dos direitos dos servidores públicos à compensação financeira de suas licenças não usufruídas. Solicitamos, assim, a aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Legislação Citada:

DECRETO Nº 30.326 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

REVOGA O DECRETO Nº 28.362, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 28.362, de 29 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial em 30 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2008 - 444º da Fundação da Cidade.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Palácio Pedro Ernesto
Praça Floriano, s/nº Gabinete 801 - Cinelândia - Cep: 20031-050
Tel.: (21) 3814-2141

CESAR MAIA

D.O.RIO 26.12.2008

DECRETO Nº 30.441 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que os direitos e deveres dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos são matéria reservada à lei complementar, na forma do art. 70, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o direito ao gozo de licença especial não usufruída somente poderia ser convertido em pecúnia indenizatória por lei, sendo que a Lei Complementar nº 93, de 24 de dezembro de 2008, convalidou os atos praticados até a data de sua publicação; e,

CONSIDERANDO ser defeso ao Chefe do Executivo efetuar qualquer pagamento sem fundamento legal,

DECRETA:

Art. 1º Não caberá, após a data de 26 de dezembro de 2008, qualquer deferimento de pedido ou pagamento de valores decorrentes da conversão de tempo de licença especial não usufruída em pecúnia indenizatória, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 93, de 24 de dezembro de 2008, publicada em 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Qualquer pagamento de pecúnia indenizatória posterior à data de 26 de dezembro de 2008 deve ser considerado nulo de pleno direito, devendo a Administração adotar as medidas necessárias ao ressarcimento do Erário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009 - 444º da Fundação da Cidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.
(Regulamentada pelo Decreto no 30.441/2009)

Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Palácio Pedro Ernesto
Praça Floriano, s/nº Gabinete 801 - Cinelândia - Cep: 20031-050
Tel.: (21) 3814-2141

CONVALIDA OS ATOS PRATICADOS COM BASE NO DECRETO Nº 28.362, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados com base no Decreto no 28.362, de 29 de agosto de 2007, até a publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Vigência

Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A **Constituição Federal** passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Palácio Pedro Ernesto
Praça Floriano, s/nº Gabinete 801 - Cinelândia - Cep: 20031-050
Tel.: (21) 3814-2141**